



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019.02.28.001  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**1 - FATO**

A esta Comissão de Licitação foi encaminhado requerimento para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA SORTEIO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.**

Referido pleito, subscrito pelo senhor Ordenador de Despesas, adentrou nesta Comissão de licitação, após autorização, em **28 de Fevereiro de 2019.**

**2 - PREÇO**

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação, foi encaminhado pelo setor de origem, propostas de preços com empresas pertencentes ao ramo de atividade objeto da contratação, cujos documentos seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

Empresa A: **CONSERV CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.217.294/0001-00;

Empresa B: **LUCAS MOURA DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ nº 31.248.528/0001-08;

Empresa C: **DANILO B. ARRAES**, inscrita no CNPJ nº 31.175.967/0001-38;

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	QUANT.	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA SORTEIO EM COMEMORAÇÃO AO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO.	Serviço	01	R\$ 11.820,00	R\$ 11.100,00	R\$ 12.192,00

Após análise das propostas verificou-se que a mais vantajosa para a Administração Pública foi a ofertada pela Empresa: **LUCAS MOURA DE LIMA ME**, eis que a mesma ofertou o melhor preço de mercado.

**3 – AMPARO LEGAL E JURISPRUDENCIAL**

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu como regra geral a necessidade de procedimento licitatório prévio para contratação de mercadorias e serviços pelos entes federados, ao dispor o seguinte:

Art. 37 [...]

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O dispositivo supracitado autorizou exceções a regra constitucional, tendo a Lei N°: 8.666/1993 instituído as hipóteses de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos artigos 17, 24 e 25 da mencionada norma.

Para o caso em espeque, a Administração municipal poderá contratar os serviços, na forma do dispositivo infra:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

O Decreto Federal N° 9.412/2018 atualiza os valores limite de três modalidades de licitação – convite, tomada de preços e concorrência. No caso em espeque, o valor da modalidade convite para **compras e serviços** passa ter um limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Assim, conforme estabelece a Lei N° 8.666/93 em seu o art. 24, inciso II, é dispensável a licitação para valores até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Trata-se, como se vê, de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo, o gestor possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais para a Administração.

#### **4 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO**

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta licitação, e desde que não esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com o Municipal de Milagres/CE.

Deverão munir a presente contratação.

- a) Contrato Social, Requerimento de Empresário e/ou instrumento equivalente;
- b) RG e CPF do sócio administrador ou proprietário;
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;



#### 5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O Contrato vigorará até **31 de Março de 2019**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo nos moldes da lei 8.666/93.

#### 6 – RAZÃO DE ESCOLHA


Assim, após efetuar as análises, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o dispositivo no Inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação, entende justificada a dispensa de licitação para a contratação do Licitante **LUCAS MOURA DE LIMA ME**, considerando que a empresa apresentou a proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública.

#### 7 – VALOR

O Valor para aludida contratação importa o Valor Global de **R\$ 11100,00 (onze mil e cem reais)**.

**SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES**, em MILAGRES (CEARÁ), 28 de Fevereiro de 2019.

  
FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS  
PRESIDENTE DA CPL

  
FRANCISCO ROBSON DA SILVA  
MEMBRO DA CPL

  
FRANCISCO ALVES LEITE  
MEMBRO DA CPL